

APROVADO

Votos a favor 08 Cei + 9
Votos contra 0 Lupo
Em 20 / 04 / 2021
LB
Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

Projeto de Lei nº 1.713/2021

Em 19 de Abril de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, UM FACILITADOR DE OFICINA DE ATIVIDADES MANUAIS (ARTES) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, **pelo prazo de até 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da contratação:**

I – 01 (um) Facilitador de Oficina de Atividades Manuais (artes), 20 horas semanais, com vencimentos no valor de R\$ 1.257,54 (um mil e duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) mensais.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação da referida função, são as que constam em anexo.

Art. 3º O Contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado, no que couberem ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Municipal, Lei nº 1.260/2014, como jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina e férias proporcionais, devendo os vencimentos ser reajustados nos mesmos índices e datas em que forem reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias do Orçamento para o Exercício de 2021.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 19 de Abril de 2021.


**Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

JUSTIFICATIVA: Senhores Vereadores,

Torna-se necessária a contratação do referido profissional em decorrência da necessidade de completar o quadro de servidores do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município e assim dar continuidade as oficinas desenvolvidas.

Destacamos que a manutenção de equipe mínima de referência e de pessoal para desenvolver as oficinas de atendimento é um dos critérios exigidos para manutenção dos serviços prestados pelo CRAS, do mesmo modo, somente com a equipe mínima preenchida, poderemos prestar o melhor atendimento aos grupos e oficinas atendidas pelo Centro de Referência do Município.

Igualmente, salientamos que a contratação deve seguir a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado já realizado pelo Município.

Em sendo assim, submeto a apreciação do Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que o mesmo seja analisado e votado o mais breve possível, a fim de que possamos dar continuidade aos atendimentos do CRAS.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

ANEXO

Função: FACILITADOR DE OFICINA DE ATIVIDADES MANUAIS (ARTES)

SÍNTESE DOS DEVERES: Desenvolver atividades manuais com as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, grupo de Pessoas com deficiência (PCD's) e Grupo da Terceira Idade, proporcionando dessa forma, complementação da renda familiar; fortalecimento do protagonismo/autonomia do indivíduo e integração grupal.

Escolaridade Mínima e outros requisitos exigidos para a contratação:

Comprovação de registro através da Carteira de Artesão, Ensino Médio e experiência comprovada na área de atuação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

1) Projetos de Lei do Poder Executivo:

a) Projeto de Lei nº 1.713/2021, de origem do Poder Executivo, que *“autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público 1 (um) Facilitador de oficina de atividades manuais (ARTES), para atura no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.*

PARECER

b) Projeto de Lei nº 1.713/2021 – Poder Executivo

O presente projeto de lei visa a contratação, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público, *1 (um) Facilitador de oficina de atividades manuais (ARTES), para atura no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.*

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A contratação se dará pelo período de 10 meses, sendo determinado, portanto, o tempo de duração e observará a ordem de classificação do processo seletivo já realizado. A necessidade se justifica tendo em vista que a contratação do referido profissional decorre da necessidade de completar o quadro de servidores do CRAS, sendo a manutenção da equipe mínima e pessoal para desenvolver as oficinas de atendimento um dos critérios exigidos para manutenção dos serviços prestados pelo referido programa.

As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2021.

O Exmo. Prefeito Municipal declarou que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender a contratação.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul, dia 20 de abril de 2021.

PAULO MUNIR CERENTINI - PSB

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

ALMERI IVO PRIBE - PT
Vice-Presidente da Comissão

OLAVO DA ROSA - PT
Vereador Membro da Comissão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

1) Projetos de Lei do Poder Executivo:

a) Projeto de Lei nº 1.713/2021, de origem do Poder Executivo, que “*autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público 1 (um) Facilitador de oficina de atividades manuais (ARTES), para atura no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.*”

PARECER

b) Projeto de Lei nº 1.713/2021 – Poder Executivo

O presente projeto de lei visa a contratação, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público, *1 (um) Facilitador de oficina de atividades manuais (ARTES), para atura no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.*

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A contratação se dará pelo período de 10 meses, sendo determinado, portanto, o tempo de duração e observará a ordem de classificação do processo seletivo já realizado. A necessidade se justifica tendo em vista que a contratação do referido profissional decorre da necessidade de completar o quadro de servidores do CRAS, sendo a manutenção da equipe mínima e pessoal para desenvolver as oficinas de atendimento um dos critérios exigidos para manutenção dos serviços prestados pelo referido programa.

A contratação respeita o Princípio da Isonomia, porquanto “será formalizado mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e a Lei nº 1.260/2014 Regime Jurídico Municipal.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal

CONCLUSÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul, dia 20 de abril de 2021.

Eneida Zuchetto Logzari

ENEIDA ZUCHETTO - PP
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação final

Edinei Israel da Silva

EDINEI ISRAEL DA SILVA - PSDB
Vice-Presidente da Comissão

Claudio Miros Severo

CLAUDIOMIRO SEVERO - PTB
Vereador Membro da Comissão